



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05.001/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.001/2024.**

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, Inscrito no CNPJ Nº 07.598.659/0001-30, com sede à Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000, torna público que, realizará Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, de 28 de Dezembro de 2023** e as exigências estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	10/01/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	15/01/2025, até as 17h.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br , de acordo com o DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, de 28 de Dezembro de 2023 .

Por tratar-se de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial do município, disponível em: <https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/licitacao>.

1.0 -DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO TRIBUTÁRIA VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUÍNTES E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – Anexo I Termo de Referência;



1.2.2 – Anexo II Estudo Técnico Preliminar – ETP.;

1.2.3 – Anexo III Minuta da Proposta;

1.2.4 - Anexo IV – Minuta do Contrato.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “DISPENSAS”, o envio será pelo email <licitacao@santanadoacaraú.ce.gov.br >.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. que não atendam às condições deste **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seu(s) anexo(s);

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação: Dotação: 0301.04.122.0002.2.005 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. Fonte: 1500000000.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unit. R\$	Valor estimado total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO TRIBUTÁRIA VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUÍNTES E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO	MÊS	12	4.850,00	58.200,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unit. R\$	Valor estimado total R\$
	CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO				
Total estimado					R\$

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br no site da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, na aba Transparência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital
- 6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor orçado pelo Município previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

- a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.
- b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do



objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de *60 (sessenta) dias*, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.0. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 – DO PAGAMENTO:

9.1. Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

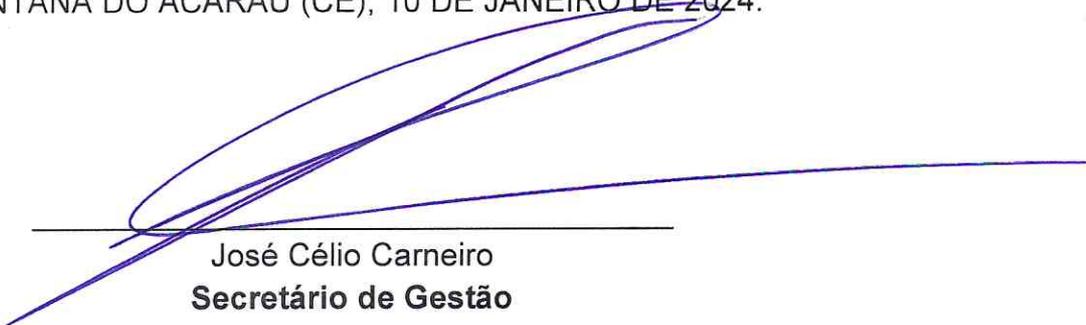


10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

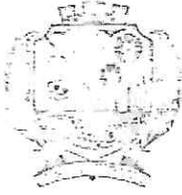
10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

SANTANA DO ACARAÚ (CE), 10 DE JANEIRO DE 2024.



José Célio Carneiro
Secretário de Gestão



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.12.13.EAB-02 - DATA: 13/12/2024	
Categoria:	SERVIÇO

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de baixa arrecadação de tributos municipais devido à falta de expertise técnica na gestão tributária. A contratação de empresa especializada é necessária para otimizar a fiscalização e orientar o cumprimento das exigências legais, aumentando a arrecadação do município.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

Este documento trata da demanda para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativas.

Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade Requisitante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Nº 071202/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão tributária se faz necessária para o município, uma vez que a otimização da arrecadação dos tributos municipais é de extrema importância para o desenvolvimento e manutenção dos serviços públicos oferecidos à população. A atuação da empresa contratada será fundamental para acompanhar de perto a fiscalização exercida sobre os contribuintes, analisar os procedimentos fiscais e tributários, além de supervisionar e orientar no cumprimento das exigências do Código Tributário Municipal, garantindo assim uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Com a expertise e conhecimento técnico da empresa contratada, a Secretaria de Gestão do município terá suporte necessário para identificar possíveis falhas nos processos de arrecadação, implementar medidas corretivas e preventivas, bem como promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão tributária. Dessa forma, a parceria com uma empresa especializada contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência na arrecadação dos tributos municipais, garantindo uma maior justiça fiscal e o fortalecimento da capacidade financeira do município para investir em melhorias para a comunidade.

Além disso, visa auxiliar na elaboração de um planejamento tributário que alinhe a arrecadação às metas orçamentárias do município, promovendo a sustentabilidade fiscal e financeira, com suporte técnico na elaboração e revisão de legislações tributárias municipais, alinhando-as às melhores práticas de mercado e à legislação vigente.

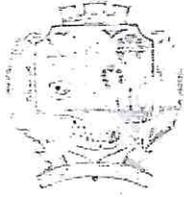
4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria, com ênfase na gestão tributária, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão de Santana do Acaraú está prevista no plano anual de contratação, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços em tela está prevista no plano de contratação anual 2025 da Secretaria de Gestão, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133. Essa contratação visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade;

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;



A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência;

Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência;

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado;

Trata-se de serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades pelo órgão;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

A vigência inicial do contrato será até 31 de Dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos e razos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade;

Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso;

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência;

A empresa contratada deverá dispor de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por especialistas em direito público, gestão tributária, de contratações públicas, financeira e análise de dados fiscais e tributários, com experiência comprovada em projetos semelhantes;

A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos de habilitação jurídica:

- Registro no CNPJ: Comprovação de que a empresa está devidamente registrada e ativa na Receita Federal.
- Contrato Social ou Estatuto Social: Documento atualizado que indique a finalidade da empresa e que demonstre sua aptidão para realizar serviços de assessoria e consultoria tributária.
- Inscrição Municipal e/ou Estadual: Comprovação de regularidade fiscal e de registro no município ou estado de sua sede.
- Certidão Negativa de Débitos (CND): Emitida pela Receita Federal, comprovando a inexistência de débitos tributários e previdenciários.

A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos de qualificação técnica:

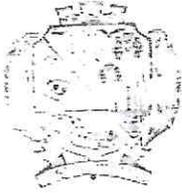
- Atestados de Capacidade Técnica: Emitidos por clientes públicos ou privados, comprovando a execução de serviços similares na área de gestão tributária, especialmente no âmbito de administrações municipais.
- Profissionais com capacidade técnica.
- Especializações ou experiência comprovada em gestão tributária pública, recuperação de crédito tributário, auditoria fiscal e modernização de sistemas tributários.

A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos fiscais e trabalhistas:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais: Comprovando a inexistência de pendências financeiras com os órgãos tributários.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Em dia com as obrigações trabalhistas referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Demonstrando que a empresa não possui dívidas relacionadas a ações trabalhistas.
- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial: Emitida pelo Poder Judiciário, comprovando a situação regular da empresa.

A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos de experiência e especialização:

- Portfólio de Serviços Prestados: Histórico de projetos realizados com administrações públicas, especialmente na área tributária, incluindo municípios de tamanho ou desafios semelhantes aos de Santana do Acaraú.
- Notória Especialização: A empresa deve comprovar que possui expertise técnica reconhecida, demonstrando que



seus serviços são únicos e indispensáveis para atender às necessidades do município.

- Certificações ou Premiações: Caso existam, comprovar reconhecimento do mercado em relação à qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos transparência:

- Relatórios Periódicos: A empresa deve apresentar relatórios detalhados sobre as ações realizadas, resultados obtidos e recomendações futuras.
- Alinhamento às Políticas Públicas: Propor soluções compatíveis com as necessidades e metas estratégicas da Secretaria de Gestão e do município.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

A contratação prevê a execução das seguintes atividades:

Diagnóstico Tributário e Financeiro

- Análise detalhada da legislação tributária municipal existente.
- Identificação de gargalos, deficiências e oportunidades de melhoria nos processos tributários e fiscais.
- Levantamento da base de dados dos contribuintes, débitos ativos e potenciais de arrecadação não explorados.

Planejamento Estratégico

- Desenvolvimento de um plano de ação para modernizar o sistema tributário do município, considerando: (Revisão da legislação tributária; Propostas de atualização e simplificação de tributos municipais; Estruturação de políticas para aumento da arrecadação sem onerar o contribuinte.)

Gestão e Recuperação da Dívida Ativa

- Implementação de ações específicas para cobrança e recuperação de créditos tributários em atraso.
- Criação de estratégias para regularização de contribuintes inadimplentes, como programas de refinanciamento (REFIS).
- Uso de ferramentas tecnológicas para monitoramento e controle da dívida ativa.

Monitoramento e Avaliação de Resultados

- Apresentação periódica de relatórios técnicos com indicadores de desempenho (KPIs).
- Acompanhamento contínuo das metas de arrecadação e melhoria dos processos fiscais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

A quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento e a demanda do exercício de 2025, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Gestão do município de Santana do Acaraú, prevendo a contratação de uma única empresa de assessoria e consultoria, visando a realização dos serviços mensalmente no ano de 2025, visto que o Órgão não dispõe de equipe técnica suficiente e capacitada especificamente para o objeto em tese.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

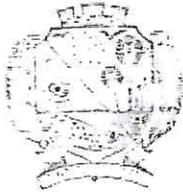
Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com objetivo de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, com análise em contratações similares feitas por outros órgãos, como também foi estabelecida com base nos históricos de contratações anteriores feitas por este órgão no ano de 2023 por meio do contrato nº 20240142 relativo ao processo 1112.15/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tudo com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria à Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

SOLUÇÃO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;

SOLUÇÃO 2: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DO PRÓPRIO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Solução 1, se mostra mais eficiente por diversas vantagens em relação à execução dos serviços. As principais razões são as seguintes:

- Capacitação Especializada: Empresas especializadas possuem equipes com formação avançada, experiência prática e atualizações constantes em legislação tributária, auditoria fiscal e gestão pública.
- Empresas possuem conhecimento de metodologias modernas e ferramentas tecnológicas que nem sempre estão disponíveis ou acessíveis à equipe municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



- Experiência com outros municípios permite a aplicação de boas práticas e soluções comprovadamente eficazes.
 - Resultados mais rápidos: Consultorias especializadas conseguem identificar gargalos e propor soluções imediatas devido à sua experiência acumulada.
 - Foco em resultados: Empresas contratadas atuam com metas claras e indicadores de desempenho definidos, garantindo maior eficiência na entrega.
 - Imparcialidade: Por não estarem envolvidas com as rotinas administrativas internas, as empresas podem realizar diagnósticos mais isentos e propor mudanças estruturais sem interferências políticas ou culturais.
 - Planejamento Estratégico: Empresas especializadas têm uma visão ampla e estratégica, ajudando o município a alinhar suas políticas tributárias a objetivos de longo prazo.
 - Empresas contratadas frequentemente oferecem treinamentos e transferência de conhecimento para os servidores municipais, fortalecendo a capacidade interna da administração pública sem a necessidade de sobrecarregar o quadro funcional.
 - Economia de recursos a longo prazo: A eficiência da consultoria permite maior arrecadação sem necessariamente aumentar impostos, otimizando os recursos municipais.
 - Acompanhamento de mudanças normativas: A legislação tributária é complexa e sofre alterações constantes; as consultorias estão sempre atualizadas, garantindo que o município esteja em conformidade e evitando penalidades.
 - Proatividade legislativa: As empresas podem sugerir atualizações e adaptações às leis municipais para ampliar a base de arrecadação ou otimizar processos.
 - Empresas especializadas possuem acesso a sistemas modernos de gestão tributária que automatizam processos, como auditorias fiscais, cadastro de contribuintes, emissão de guias e recuperação de crédito.
 - O município, por si só, pode enfrentar limitações orçamentárias ou técnicas para implementar essas ferramentas.
 - Desafogamento do quadro de servidores: Os servidores municipais podem dedicar-se a outras funções estratégicas ou operacionais sem desviar esforços para demandas técnicas altamente especializadas.
 - Redução de falhas operacionais: Consultorias minimizam erros nos processos tributários, como falhas no cadastro de contribuintes ou na recuperação de créditos.
 - Empresas especializadas têm maior experiência em recuperar débitos inscritos na dívida ativa, utilizando técnicas modernas de negociação e cobrança, enquanto os servidores locais podem enfrentar limitações de tempo ou conhecimento para atuar de forma tão eficaz.
 - Consultorias auxiliam na organização dos dados e processos fiscais, aumentando a transparência e facilitando auditorias internas ou externas.
 - Melhoram a prestação de contas do município, reforçando a confiança da população e dos órgãos de controle.
- A contratação de uma empresa especializada em gestão tributária é vantajosa porque oferece maior eficiência, modernização dos processos, aumento na arrecadação, e conformidade legal, além de liberar o quadro funcional para se concentrar em outras prioridades administrativas. Dessa forma, a parceria contribui para uma gestão pública mais eficaz e alinhada aos interesses da população de Santana do Acaraú-CE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso V, o estudo técnico preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, o qual consiste na análise das alternativas possíveis para atender à necessidade pública identificada, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

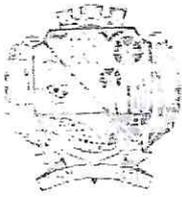
Diante disso, após um levantamento e análise comparativa das opções disponíveis no mercado, identificou-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com ênfase na gestão tributária, visando otimizar a arrecadação dos tributos municipais através do acompanhamento da fiscalização exercida sobre seus contribuintes e análise dos procedimentos fiscais e tributários, bem como a supervisão e orientação no cumprimento das exigências do Código Tributário Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão do Município de Santana do Acaraú/CE, como a solução mais adequada para suprir as demandas identificadas.

Deste modo, a prestação dos serviços ora propostos, poderá ser realizada por meio da dispensa de licitação para o município de Santana do Acaraú que pode ser justificada com base em situações específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, prevista no art. Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, (Vide Decreto nº 11.871, de 2023), a dispensa de licitação facilita a aquisição de bens, serviços ou a contratação de obras que precisam ser feitas rapidamente, como em situações de emergência, calamidade pública, ou quando há necessidade de manutenção/aquisição imediata de baixo custo, como o caso em questão.

Baixo Valor (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

Justificativa: A dispensa pode ocorrer se o valor da aquisição ou da prestação do serviço for inferior ao limite estabelecido para compras e serviços (até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e outros serviços na nova lei).



Exemplo: Se o custo para a prestação dos serviços dentro do limite, o município poderá contratar diretamente, desde que haja comprovação de preços compatíveis com o mercado.

A solução para a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão tributária visa atender às necessidades do município de Santana do Acaraú-CE, com foco em:

- Aumentar a eficiência na arrecadação tributária municipal, garantindo maior sustentabilidade financeira e capacidade de investimento do município.
- Modernizar e automatizar processos tributários, otimizando a gestão do sistema tributário e reduzindo custos operacionais.
- Recuperar créditos tributários em atraso, por meio de estratégias e ferramentas adequadas.

A adoção desta solução proporcionará os seguintes benefícios ao município:

- Ampliação da base de arrecadação sem aumentar a carga tributária, promovendo justiça fiscal.
- Redução da inadimplência com estratégias eficientes de recuperação de créditos.
- Melhoria da eficiência operacional com processos tributários informatizados e integrados.
- Redução de erros manuais e inconsistências no controle tributário.
- Capacitação técnica do corpo administrativo, promovendo autonomia e qualificação contínua.
- Redução da sobrecarga de trabalho, permitindo que os servidores foquem em funções estratégicas.
- Aumento da transparência na gestão tributária, fortalecendo a confiança dos contribuintes e dos órgãos de controle.
- Garantia de conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão tributária será fundamental para fortalecer a autonomia financeira de Santana do Acaraú-CE, garantindo eficiência administrativa, justiça fiscal e sustentabilidade financeira. Ao transferir conhecimento técnico e implantar ferramentas modernas, a parceria possibilitará que a Secretaria Municipal de Gestão atinja seus objetivos estratégicos e ofereça melhores serviços à população.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
ASSESSORIA E CONSULTORIA GESTÃO TRIBUTÁRIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE NA GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUÍNTES E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.	MÊS	12

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

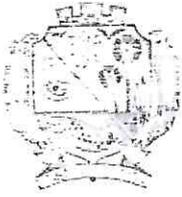
Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ASSESSORIA E CONSULTORIA GESTÃO TRIBUTÁRIA	MÊS	12	4.850,00	58.200,00

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio e-mail, banco de preço públicos praticados, sites, links da internet e coletas em loco constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil duzentos reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após minuciosa análise da necessidade de contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria na área de desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e levando em consideração os ditames da Lei 14.133/2021, chegou se à conclusão de que o parcelamento da solução não é recomendável para a presente contratação pelos seguintes motivos:

A natureza integrada dos serviços de assessoria e consultoria requer que seja mantida uma visão unificada do



processo de levantamento de informações e elaboração de todos os atos administrativos, o que poderia ser comprometido caso o objeto fosse fracionado.

Considerando o princípio da eficiência e da economicidade, entende-se que a gestão de múltiplos contratos geraria mais trabalho administrativo e risco de descontinuidade técnica, o que pode ser evitado com a contratação de um escopo global.

A segregação das funções de natureza técnica, administrativa, jurídica e atuarial dentro de contratos distintos poderia levar a uma diluição de responsabilidades e dificuldade na coordenação e controle das atividades.

A expertise requerida para a assistência na escolha de uma instituição bancária adequada é altamente especializada, necessitando de um espectro completo de serviços que se inter-relacionam, portanto seria inadequado dividi-la entre diferentes fornecedores.

Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, busca-se com o parcelamento potencial economia de escala e efetiva vantagem, aspectos que, neste caso específico, não se aplicariam devido à complexidade e interdependência dos serviços.

A indivisibilidade do objeto da contratação justifica a não fragmentação, visando assegurar um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em linha com o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021. Com base nesses argumentos, recomenda-se a contratação unificada dos serviços, privilegiando a integridade e a qualidade do trabalho a ser executado, em conformidade com os princípios norteadores da referida legislação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão do município de Santana do Acaraú/CE, é essencial um alinhamento entre os setores envolvidos na contratação pública. Inicialmente, é necessário a elaboração do DFD, documento que formaliza a demanda de assessoria e consultoria com ênfase na gestão tributária. Em seguida, a realização da cotação de preços e a elaboração do ETP, estudo técnico preliminar, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Todo o processo deve ser planejado de forma transparente e eficiente, visando garantir a qualidade e a legalidade na aquisição do serviço necessário.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com ênfase na gestão tributária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão do município de Santana do Acaraú/CE, incluem:
Aumento significativo na arrecadação de tributos municipais por meio da identificação de falhas, inconsistências e oportunidades de melhoria no sistema tributário.

Revisão e atualização dos cadastros de contribuintes, garantindo maior abrangência e precisão na cobrança dos tributos.

Implantação de estratégias eficazes de fiscalização e combate à evasão fiscal.

Acompanhamento contínuo da fiscalização dos contribuintes para assegurar o cumprimento das obrigações tributárias.

Implementação de procedimentos de auditoria tributária que permitam identificar irregularidades, sonegações e inadimplências.

Orientação técnica para aplicação rigorosa do Código Tributário Municipal (CTM).

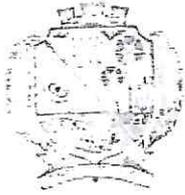
Ações específicas para recuperação de créditos tributários inscritos na dívida ativa, promovendo a renegociação com contribuintes inadimplentes.

Revisão dos procedimentos fiscais e identificação de tributos não recolhidos ou subaproveitados.

Uniformização e padronização dos procedimentos fiscais, alinhados às exigências do Código Tributário Municipal.

Supervisão e orientação técnica para assegurar a correta interpretação e aplicação das normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Revisão e sugestão de melhorias na legislação tributária, com foco em maior eficiência na arrecadação e justiça



fiscal.

Transferência de conhecimento, garantindo autonomia e continuidade das boas práticas após o término do contrato.
Elaboração de relatórios técnicos periódicos com indicadores de desempenho (KPI's), oferecendo dados precisos e atualizados sobre a situação tributária municipal.
Maior transparência na gestão fiscal, fortalecendo a confiança dos contribuintes e órgãos de controle.

Vantagens da Contratação

A empresa especializada possui metodologias e ferramentas que garantem uma arrecadação mais eficiente, sem a necessidade de aumento de alíquotas ou criação de novos tributos.

Redução da evasão fiscal e recuperação de valores devidos ao município.

Implementação de processos padronizados e automatizados, reduzindo o tempo e o esforço dos servidores nas atividades de fiscalização e cobrança.

Redução de falhas manuais e inconsistências na gestão dos tributos municipais.

Acompanhamento e supervisão técnica para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo CTM.

Minimização de riscos de interpretações equivocadas da legislação tributária.

Introdução de ferramentas tecnológicas modernas que facilitam o monitoramento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Melhoria na organização dos cadastros e geração de relatórios gerenciais em tempo real.

Fortalecimento da equipe interna, promovendo a autossuficiência a longo prazo.

A implementação de estratégias específicas de cobrança e renegociação de débitos permitirá a diminuição dos índices de inadimplência.

Maior eficiência na recuperação de créditos tributários e no combate à sonegação.

Com relatórios técnicos detalhados e auditorias periódicas, a gestão tributária se torna mais transparente e eficiente.

A melhoria da transparência fortalece a imagem da administração pública perante os contribuintes e os órgãos fiscalizadores.

O aumento da receita tributária e a recuperação de créditos resultam em benefícios financeiros imediatos e sustentáveis ao município.

A implementação de boas práticas e ferramentas modernas garante que os resultados positivos se mantenham ao longo do tempo.

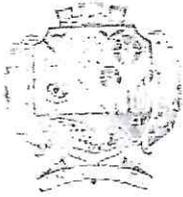
A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria tributária junto à Secretaria de Gestão do município de Santana do Acaraú-CE é uma solução estratégica para otimizar a arrecadação, garantir o cumprimento do Código Tributário Municipal e modernizar os processos de fiscalização e cobrança. A combinação de conhecimento técnico, ferramentas tecnológicas proporcionará resultados significativos, como aumento da receita, recuperação de créditos e maior transparência, contribuindo diretamente para a sustentabilidade financeira e a eficiência administrativa do município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão tributária tem, em sua essência, impactos ambientais reduzidos, considerando que as atividades envolvem análises administrativas, gestão de processos e uso de tecnologia. Entretanto, é importante avaliar potenciais impactos indiretos relacionados às operações e propor medidas mitigadoras adequadas.

Possíveis Impactos Ambientais

Uso excessivo de papel, tinta de impressão e outros materiais físicos, especialmente em auditorias que demandem documentos impressos.



Produção de resíduos eletrônicos, como computadores e equipamentos de tecnologia, ao longo do projeto ou em função de atualizações de sistemas.

A execução das atividades técnicas, especialmente aquelas realizadas em ambientes digitais, pode aumentar o consumo de energia em escritórios ou nas instalações da prefeitura.

Locomoção de profissionais da empresa contratada para reuniões, treinamentos e outras atividades presenciais pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Alterações nas fiscalizações ou cobranças podem impactar indiretamente setores econômicos locais, como a agricultura e a indústria, que possuem relação direta com o meio ambiente.

Medidas Mitigadoras
Digitalizar ao máximo os processos, utilizando plataformas e sistemas informatizados para emissão de relatórios, notificações e armazenamento de documentos.

Incentivar o uso de assinaturas eletrônicas para validação de documentos, evitando impressões desnecessárias.

Adotar práticas de reciclagem para resíduos de papel e outros materiais administrativos.

Garantir que todos os equipamentos eletrônicos descartados sejam enviados para reciclagem ou empresas especializadas em logística reversa.

Priorizar soluções tecnológicas que aproveitem a infraestrutura existente, minimizando a necessidade de aquisição de novos equipamentos.

Adotar boas práticas de uso eficiente de energia elétrica em escritórios e instalações, como iluminação LED e desligamento de equipamentos ociosos.

Implementar sistemas em nuvem ou softwares leves que exijam menor consumo de energia para processamento de dados.

Priorizar reuniões e treinamentos por videoconferência sempre que possível, diminuindo a necessidade de deslocamentos.

Incentivar o uso de transporte coletivo ou veículos híbridos/eletrônicos para atividades presenciais.

Promover treinamentos com foco na adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, tanto para os servidores municipais quanto para os profissionais da empresa contratada.

Inserir cláusulas contratuais que incentivem a empresa a adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços.

Durante a análise de setores fiscais prioritários, considerar o impacto ambiental das atividades econômicas fiscalizadas (ex.: agricultura, indústria) e propor soluções alinhadas à sustentabilidade.

Propor incentivos fiscais ou políticas tributárias que favoreçam práticas ambientalmente sustentáveis no município, como benefícios para empresas que investem em energia renovável ou reciclagem.

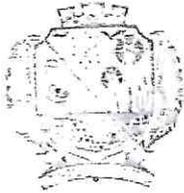
Embora os impactos ambientais diretos sejam mínimos, a contratação de serviços técnicos em assessoria e consultoria deve adotar práticas sustentáveis para evitar impactos indiretos e demonstrar comprometimento com a preservação ambiental. Com a implementação de medidas mitigadoras, é possível alinhar o objetivo de otimizar a gestão tributária ao respeito pelo meio ambiente, contribuindo para um modelo de desenvolvimento sustentável no município de Santana do Acaraú - CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a regularidade, eficiência e eficácia na contratação de uma empresa especializada, é necessário adotar



um conjunto de providências prévias, contemplando aspectos técnicos, jurídicos e administrativos.

Avaliação do Cenário Atual: Identificar as principais dificuldades e gargalos na arrecadação tributária, fiscalização e cumprimento do Código Tributário Municipal.

Mapeamento de Demandas: Levantar as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Gestão, como ferramentas, processos e capacitação de pessoal.

Redação Clara do Objeto: Descrever detalhadamente os serviços a serem prestados, incluindo:

- Otimização da arrecadação de tributos.
- Acompanhamento da fiscalização sobre contribuintes.
- Análise e supervisão dos procedimentos fiscais.
- Orientação no cumprimento do Código Tributário Municipal.

Definição de Metas e Resultados: Estabelecer indicadores mensuráveis para avaliar o desempenho do contratado.

Conformidade Legal: Verificar a base jurídica para a contratação, incluindo dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações pertinentes.

Código Tributário Municipal: Certificar que os serviços contratados estejam em conformidade com as normas locais.

Parecer Jurídico: Solicitar análise e aprovação jurídica para o processo de contratação.

Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico

Conteúdo do Documento:

- Justificativa para a contratação.
- Objetivos e resultados esperados.
- Especificação detalhada dos serviços.
- Critérios de medição e pagamento.
- Exigências de qualificação técnica e operacional da empresa.

Inclusão de Cláusulas Ambientais: Estabelecer medidas para reduzir impactos ambientais, como priorização de processos digitais.

Consulta ao Mercado e Estimativa de Custos

Pesquisa de Mercado: Realizar consulta a empresas especializadas para avaliar a disponibilidade e custos médios dos serviços.

Elaboração de Estimativa: Determinar o valor estimado da contratação, garantindo compatibilidade com os preços de mercado.

Procedimentos de Licitação

Escolha da Modalidade: Definir a modalidade de licitação mais adequada (ex.: Pregão Eletrônico, Concorrência).

Elaboração do Edital: Incluir critérios objetivos de seleção, como comprovação de experiência e qualificação técnica.

Divulgação: Garantir ampla publicidade ao processo licitatório para atrair propostas qualificadas.

Verificação de Regularidade da Empresa Contratada

Habilitação Jurídica e Fiscal: Certificar-se de que a empresa atenda às exigências legais, como registro no CNPJ, certidões negativas e regularidade fiscal.

Capacidade Técnica: Exigir comprovação de experiência anterior em projetos semelhantes, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores.

Impactos Financeiros: Garantir que a contratação esteja dentro da capacidade orçamentária do município.

Mitigação de Riscos: Planejar estratégias para lidar com possíveis atrasos, falhas técnicas ou inadimplementos por parte do contratado.

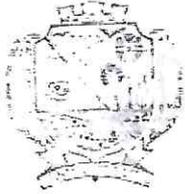
Capacitação da Equipe Interna

Preparação para Fiscalização: Treinar a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

Formalização Contratual

Elaboração do Contrato: Garantir que o contrato contenha cláusulas claras sobre:

- Escopo dos serviços.
- Cronograma de execução.
- Penalidades por descumprimento.
- Garantias contratuais e suporte técnico.



Aprovação Jurídica: Submeter o contrato à análise do setor jurídico antes da assinatura.

Transparência e Comunicação

Publicação Oficial: Divulgar as etapas do processo no portal da transparência do município, atendendo às exigências da legislação.

Engajamento de Partes Interessadas: Informar contribuintes e servidores municipais sobre os objetivos e benefícios esperados com a contratação.

Adotar essas providências prévias assegura que a contratação de empresa especializada seja realizada com legalidade, eficiência e alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Gestão de Santana do Acaraú - CE. Isso contribuirá para a melhoria da gestão tributária e o aumento da receita municipal, respeitando os princípios da administração pública.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Gestão carece de suporte técnico especializado para aprimorar a gestão tributária municipal, dado o cenário atual que apresenta falhas na arrecadação de tributos, aumento da inadimplência, evasão fiscal e limitações no cumprimento das normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal. A contratação de uma empresa especializada será fundamental para superar essas dificuldades e proporcionar uma gestão mais eficiente e transparente.

A execução das atividades demandadas exige conhecimento técnico específico, como análise de procedimentos fiscais e tributários, identificação de inconformidades na arrecadação e aplicação de normas tributárias complexas. A estrutura atual da administração pública municipal, composta por servidores, não dispõe de profissionais com a especialização necessária para executar tais tarefas de forma satisfatória, o que justifica a contratação de uma empresa com experiência comprovada no setor.

A contratação permitirá:

- Aumento significativo na arrecadação tributária, sem onerar os contribuintes com novos tributos.
- Recuperação de créditos inscritos na dívida ativa.
- Regularização de cadastros fiscais e melhoria da fiscalização sobre contribuintes.
- Modernização dos processos administrativos e adoção de ferramentas tecnológicas para gestão tributária.

A contratação é economicamente viável, pois os resultados projetados (aumento da arrecadação e recuperação de créditos) superam amplamente os custos envolvidos. A relação custo-benefício é favorável, considerando o impacto positivo sobre a receita do município e o fortalecimento da sua capacidade financeira.

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com os princípios da administração pública, garantindo transparência, eficiência e legalidade. Além disso, as práticas sustentáveis e digitalizadas, como a utilização de sistemas informatizados e redução de materiais físicos, reduzirão os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão tributária apresenta-se como uma medida essencial para promover a eficiência administrativa, a modernização dos processos fiscais e o fortalecimento da capacidade arrecadatória do município de Santana do Acaraú - CE.

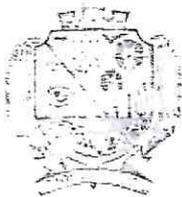
A presente declaração atesta a viabilidade técnica, econômica e ambiental para a realização da contratação proposta, em consonância com os objetivos da gestão pública e em conformidade com as legislações vigentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, econômica e jurídica, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em gestão tributária junto à Secretaria de Gestão do município de Santana do Acaraú - CE é uma medida indispensável para alcançar a modernização da gestão tributária municipal.

A iniciativa apresenta-se como essencial para superar as limitações da estrutura administrativa atual e potencializar os seguintes resultados:

- Ampliação da receita municipal através da identificação e correção de falhas nos processos de arrecadação.
- Recuperação de créditos tributários e redução da inadimplência fiscal.
- Melhoria no acompanhamento dos contribuintes, promovendo maior transparência e justiça tributária.
- Regularização de cadastros fiscais e redução da evasão tributária.
- Supervisão e orientação no cumprimento do Código Tributário Municipal, assegurando conformidade legal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



administrativa.

- Garantia de alinhamento com as diretrizes legais e regulatórias, evitando passivos legais e financeiros.
- Introdução de ferramentas e tecnologias modernas para gestão tributária, tornando os processos mais ágeis e eficientes.
- A relação custo-benefício da contratação é altamente favorável, uma vez que os ganhos projetados em arrecadação superam significativamente os custos do serviço.
- Adoção de práticas sustentáveis, como digitalização de processos, para reduzir impactos ambientais.

A contratação de uma empresa especializada não apenas se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade da administração pública, mas também representa um passo estratégico para garantir a sustentabilidade financeira e administrativa do município de Santana do Acaraú - CE.

Portanto, recomenda-se a aprovação e execução do processo de contratação, com observância de todos os requisitos legais e administrativos, de modo a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município.

Santana do Acaraú-CE, 26 de Dezembro de 2024.

Maria Daniele de Oliveira
Equipe de Planejamento

Lígia Santos de Menezes
Equipe de Planejamento

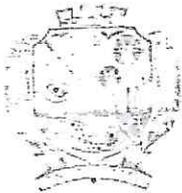
Erica Maria Goreti de Lima
Equipe de Planejamento

David Willis Carneiro Marques
Equipe de Planejamento

Jose Celio Carneiro
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: eab9c5e9815adc4c40a6557495eed6d3





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.24.12.13.EAB-02 - DATA: 30/12/2024

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NA GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUINTE E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação de prestação dos respectivos serviços está fundamentado no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021, Decreto municipal nº 071202/23 que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras e Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão tributária se faz necessária para o município, uma vez que a otimização da arrecadação dos tributos municipais é de extrema importância para o desenvolvimento e manutenção dos serviços públicos oferecidos à população. A atuação da empresa contratada será fundamental para acompanhar de perto a fiscalização exercida sobre os contribuintes, analisar os procedimentos fiscais e tributários, além de supervisionar e orientar no cumprimento das exigências do Código Tributário Municipal, garantindo assim uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

3.2 Com a expertise e conhecimento técnico da empresa contratada, a Secretaria de Gestão do município terá suporte necessário para identificar possíveis falhas nos processos de arrecadação, implementar medidas corretivas e preventivas, bem como promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão tributária. Dessa forma, a parceria com uma empresa especializada contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência na arrecadação dos tributos municipais, garantindo uma maior justiça fiscal e o fortalecimento da capacidade financeira do município para investir em melhorias para a comunidade.

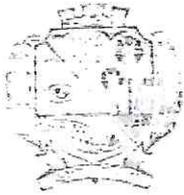
3.3 Além disso, visa auxiliar na elaboração de um planejamento tributário que alinhe a arrecadação às metas orçamentárias do município, promovendo a sustentabilidade fiscal e financeira, com suporte técnico na elaboração e revisão de legislações tributárias municipais, alinhando-as às melhores práticas de mercado e à legislação vigente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso V, o estudo técnico preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, o qual consiste na análise das alternativas possíveis para atender à necessidade pública identificada, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.2 Diante disso, após um levantamento e análise comparativa das opções disponíveis no mercado, identificou-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria com ênfase na gestão tributária, visando otimizar a arrecadação dos tributos municipais através do acompanhamento da fiscalização exercida sobre seus contribuintes e análise dos procedimentos fiscais e tributários, bem como a supervisão e orientação no cumprimento das exigências do Código Tributário Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão do Município de Santana do Acaraú/CE, como a solução mais adequada para suprir as demandas identificadas.

4.3 Deste modo, a prestação dos serviços ora propostos, poderá ser realizada por meio da dispensa de licitação para o município de Santana do Acaraú que pode ser justificada com base em situações específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



4.4 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, prevista no art. Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, (Vide Decreto nº 11.871, de 2023), a dispensa de licitação facilita a aquisição de bens, serviços ou a contratação de obras que precisam ser feitas rapidamente, como em situações de emergência, calamidade pública, ou quando há necessidade de manutenção/aquisição imediata de baixo custo, como o caso em questão.

4.5 Baixo Valor (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

4.6 Justificativa: A dispensa pode ocorrer se o valor da aquisição ou da prestação do serviço for inferior ao limite estabelecido para compras e serviços (até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e outros serviços na nova lei).

4.7 Exemplo: Se o custo para a prestação dos serviços dentro do limite, o município poderá contratar diretamente, desde que haja comprovação de preços compatíveis com o mercado.

4.8 A solução para a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão tributária visa atender às necessidades do município de Santana do Acaraú-CE, com foco em:

4.8.1 Aumentar a eficiência na arrecadação tributária municipal, garantindo maior sustentabilidade financeira e capacidade de investimento do município.

4.8.2 Modernizar e automatizar processos tributários, otimizando a gestão do sistema tributário e reduzindo custos operacionais.

4.8.3 Recuperar créditos tributários em atraso, por meio de estratégias e ferramentas adequadas.

4.9 A adoção desta solução proporcionará os seguintes benefícios ao município:

4.9.1 Ampliação da base de arrecadação sem aumentar a carga tributária, promovendo justiça fiscal.

4.9.2 Redução da inadimplência com estratégias eficientes de recuperação de créditos.

4.9.3 Melhoria da eficiência operacional com processos tributários informatizados e integrados.

4.9.4 Redução de erros manuais e inconsistências no controle tributário.

4.9.5 Capacitação técnica do corpo administrativo, promovendo autonomia e qualificação contínua.

4.9.6 Redução da sobrecarga de trabalho, permitindo que os servidores foquem em funções estratégicas.

4.9.7 Aumento da transparência na gestão tributária, fortalecendo a confiança dos contribuintes e dos órgãos de controle.

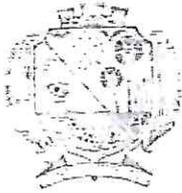
4.9.8 Garantia de conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

4.10 A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão tributária será fundamental para fortalecer a autonomia financeira de Santana do Acaraú-CE, garantindo eficiência administrativa, justiça fiscal e sustentabilidade financeira. Ao transferir conhecimento técnico e implantar ferramentas modernas, a parceria possibilitará que a Secretaria Municipal de Gestão atinja seus objetivos estratégicos e ofereça melhores serviços à população.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

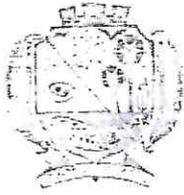
5.1 A contratação dos serviços em tela está prevista no plano de contratação anual 2025 da Secretaria de Gestão, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133. Essa contratação visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade;

5.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação,



nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

- 5.3 A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Termo de Referência;
- 5.4 Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência;
- 5.5 Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado;
- 5.6 Trata-se de serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.7 Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão;
- 5.8 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 5.9 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;
- 5.10 A vigência inicial do contrato será até 31 de Dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos e razos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade;
- 5.11 Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso;
- 5.12 Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência;
- 5.13 A empresa contratada deverá dispor de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por especialistas em direito público, gestão tributária, de contratações públicas, financeira e análise de dados fiscais e tributários, com experiência comprovada em projetos semelhantes;
- 5.14 A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos de habilitação jurídica:
- 5.14.1 Registro no CNPJ: Comprovação de que a empresa está devidamente registrada e ativa na Receita Federal.
- 5.14.2 Contrato Social ou Estatuto Social: Documento atualizado que indique a finalidade da empresa e que demonstre sua aptidão para realizar serviços de assessoria e consultoria tributária.
- 5.14.3 Inscrição Municipal e/ou Estadual: Comprovação de regularidade fiscal e de registro no município ou estado de sua sede.
- 5.14.4 Certidão Negativa de Débitos (CND): Emitida pela Receita Federal, comprovando a inexistência de débitos tributários e previdenciários.
- 5.15 A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos de qualificação técnica:
- 5.15.1 Atestados de Capacidade Técnica: Emitidos por clientes públicos ou privados, comprovando a execução de serviços similares na área de gestão tributária, especialmente no âmbito de administrações municipais.
- 5.15.2 Profissionais com capacidade técnica.
- 5.15.3 Especializações ou experiência comprovada em gestão tributária pública, recuperação de crédito tributário, auditoria fiscal e modernização de sistemas tributários.



5.16 A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos fiscais e trabalhistas:

5.16.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais: Comprovando a inexistência de pendências financeiras com os órgãos tributários.

5.16.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Em dia com as obrigações trabalhistas referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.16.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Demonstrando que a empresa não possui dívidas relacionadas a ações trabalhistas.

5.16.4 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial: Emitida pelo Poder Judiciário, comprovando a situação regular da empresa.

5.17 A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos de experiência e especialização:

5.17.1 Portfólio de Serviços Prestados: Histórico de projetos realizados com administrações públicas, especialmente na área tributária, incluindo municípios de tamanho ou desafios semelhantes aos de Santana do Acaraú.

5.17.2 Notória Especialização: A empresa deve comprovar que possui expertise técnica reconhecida, demonstrando que seus serviços são únicos e indispensáveis para atender às necessidades do município.

5.17.3 Certificações ou Premiações: Caso existam, comprovar reconhecimento do mercado em relação à qualidade dos serviços prestados.

5.18 A empresa contratada deverá dispor de alguns requisitos transparência:

5.18.1 Relatórios Periódicos: A empresa deve apresentar relatórios detalhados sobre as ações realizadas, resultados obtidos e recomendações futuras.

5.18.2 Alinhamento às Políticas Públicas: Propor soluções compatíveis com as necessidades e metas estratégicas da Secretaria de Gestão e do município.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

A contratação prevê a execução das seguintes atividades:

Diagnóstico Tributário e Financeiro

- Análise detalhada da legislação tributária municipal existente.

- Identificação de gargalos, deficiências e oportunidades de melhoria nos processos tributários e fiscais.

- Levantamento da base de dados dos contribuintes, débitos ativos e potenciais de arrecadação não explorados.

Planejamento Estratégico

- Desenvolvimento de um plano de ação para modernizar o sistema tributário do município, considerando: (Revisão da legislação tributária; Propostas de atualização e simplificação de tributos municipais; Estruturação de políticas para aumento da arrecadação sem onerar o contribuinte.)

Gestão e Recuperação da Dívida Ativa

- Implementação de ações específicas para cobrança e recuperação de créditos tributários em atraso.

- Criação de estratégias para regularização de contribuintes inadimplentes, como programas de refinanciamento (REFIS).

- Uso de ferramentas tecnológicas para monitoramento e controle da dívida ativa.

Monitoramento e Avaliação de Resultados

- Apresentação periódica de relatórios técnicos com indicadores de desempenho (KPIs).

- Acompanhamento contínuo das metas de arrecadação e melhoria dos processos fiscais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Os serviços deverão ser executados 31 de dezembro de 2025, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS ou ASSINATURA DO CONTRATO.

6.2 Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada.



6.3 Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com visitas in loco dos técnicos responsáveis, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE de qualquer despesa adicional.

6.4 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada em suas dependências e nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

6.5 Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

6.6 A Execução dos serviços licitados deverá ser feita de forma única, ou seja, executar todos os serviços relativos ao objeto e entregar a contratante devidamente finalizado.

6.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.8 A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.9 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6.10 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6.11 A demanda correspondente a ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO deverá ser executado de forma única.

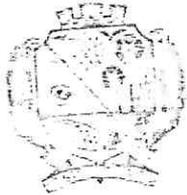
6.12 A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

6.13 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida



a prorrogação motivada, por igual período.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- Executar o objeto do Contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú;

- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

- Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);

- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

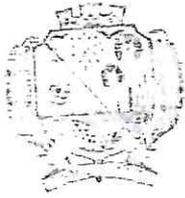
7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

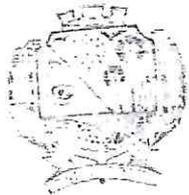
FISCALIZAÇÃO:

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- A fiscalização será exercida no interesse do Município de Santana do Acaraú/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.
- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.
- Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 12 subseção V do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):
 - I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III - Proceder, conforme cronograma físico -financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV - Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar -se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução das obras;
 - V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;
 - X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI - Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XIV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) Dar vistas ao diário de obras, certificando -se de seu correto preenchimento;
 - c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

GESTOR DO CONTRATO:

- Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10 subseção IV do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):
 - I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico -financeiro do contrato;
 - III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

[Handwritten signatures]



- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; VII - Outras atividades compatíveis com a função.

8. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

8.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de relatórios.

8.1.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando -se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.10 Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

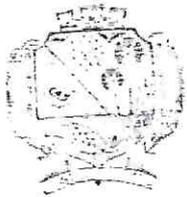
a) A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

b) O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

c) As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria da contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

8.3 Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

8.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7 Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.8 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP -M/FGV de correção monetária.

8.9 Forma de pagamento:

8.9.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. (d)

9.2 Da forma de apresentação das propostas:

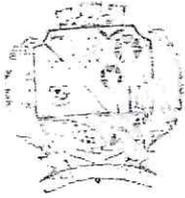
9.2.1 Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

9.2.3 A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

9.2.4 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante.



- acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- d) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- e) NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
- f) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.
- h) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF: de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

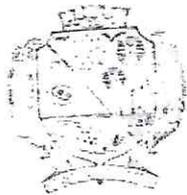
9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica dos serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos bens/serviços em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente.
- O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo agente de contratação ou quem este indicar.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos no anexo II do Estudo Técnico Preliminar, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

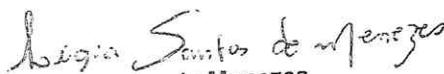
10.2 Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

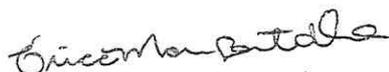
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

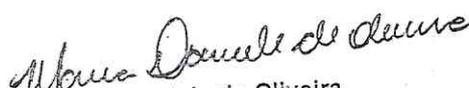
11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 04 122 0002 2.005 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Gestão, Fonte de Recursos -1500000000, Elemento de despesa, 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Santana do Acaraú-CE, 30 de Dezembro de 2024.


Lígia Santos de Menezes
Equipe de Planejamento

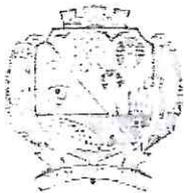

Erica Maria Goreti de Lima
Equipe de Planejamento


David Willis Carneiro Marques
Equipe de Planejamento


Maria Daniele de Oliveira
Equipe de Planejamento


José Celso Carneiro
Secretário(a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	1 ASSESSORIA E CONSULTORIA GESTÃO TRIBUTÁRIA	MÊS	12	4.850,00	58.200,00



ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.

Ao setor de _____

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. _____, com o PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____).

OBJETO: _____.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO TRIBUTÁRIA VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUÍNTES E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO	12	mês	-	-

VALOR GLOBAL: R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

_____/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2024.



Responsável Legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, Inscrito no CNPJ Nº _____, com sede à _____, com sede à Rua/Av _____, Nº _____ - _____, Santana do Acaraú/CE - CEP: _____ neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do **DECRETO MUNICIPAL Nº _____**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO TRIBUTÁRIA VISANDO OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE SEUS CONTRIBUINTES E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, BEM COMO A SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Conforme disposto no Item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

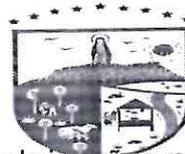
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na dotação: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santana do Acaraú/CE, de..... de 20.....

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CNPJ/MF sob o nº _____

Sr(a). _____

Secretária Municipal

CPF/MF sob nº _____

CONTRATADA:

EMPRESA

CNPJ/MF sob o nº _____

NOME _____

Representante - CPF/MF sob nº _____